



28/6/93

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Junho**, de **1993 (mil novecentos e noventa e três)**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8h e 35min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 24 de 1993, havendo número legal, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**, a que estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**, os eminentes Juízes **Daniel de Oliveira Negry**, **Bernardino Lima Luz**, **Ionilda Maria Carneiro Pires**, **João Francisco Ferreira** e **Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **Fernando Antônio Negreiros Lima**. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início aos julgamentos dos processos constantes da pauta nº 09/93, seguintes: **Autos 1.914/93 - Recurso Eleitoral - Procedência: Augustinópolis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz** - Após relatados oralmente, o Dr. Geraldo Nascimento requereu ao Presidente, apresentar sustentação oral em favor do Recorrente e posteriormente juntar o substabelecimento. Em síntese alegou que o recurso estava prejudicado, em razão da liminar concessiva no Mandado de Segurança e pediu a extinção do feito sem julgamento de mérito. Em parecer oral, o douto Procurador Regional Eleitoral reiterou os termos da cota consignada nos autos, acrescentando que fossem fotocopiadas os documentos necessários à instauração de Inquérito para averiguação de irregularidades. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pela prejudicialidade do recurso, ressaltando que das peças em que houvessem diferença nas assinaturas, fossem tiradas cópias para posterior instauração de Inquérito. **Autos de Correição de Correição Parcial em Itaguatins - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral** - antes de julgado, o Sr. Corregedor



28ª Sessão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

(Ata da sessão de 24.06.93)

Cont...02

esclareceu que até aquela data, não havia informação de decisão de mérito no Mandado de Segurança em trâmite no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como trouxera os autos de Correição à apreciação da Corte para que a decisão da Corregedoria não fosse um ato unilateral. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, sobrestar o processo até decisão do Tribunal Superior Eleitoral. **Autos de Correição parcial em São Miguel do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, em converter o julgamento em diligência para publicação de Edital constando os nomes dos eleitores excluídos e solicitando ao Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, informar acerca da execução da sentença. **Autos 1.916/93 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PFL em Itaguatins - Relatora: Exma. Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires . DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, vez que preenchidos os requisitos legais. **Autos 1.914/93 - Pedido de Diretório Municipal do PFL - Procedência : Darcinópolis - Relatora: Exma. Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO:** retirados de julgamento. Em seguida, o Sr. Procurador Regional Eleitoral, esclareceu, em resumo, que entendia desnecessárias certas formalidades para instrução processual, citando como exemplo o visto do Juiz nas Atas, se já conferidas pelo Escrivão Eleitoral, razão pela qual opinara, nestes casos, pelo deferimento do pedido, mesmo que não atendida essa exigência. **Autos 1.420/92 - Procedência : Pau D'arco - Pedido de registro de Diretório Municipal do PT - Relatora: Exma. Sra. Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acatando o douto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido. **Autos 1.855/93 - Pedido de nomeação de Escrivão Eleitoral - Procedência: Itaguatins - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do processo e conseqüente arquivamento dos autos, vez que o pedido perdeu o objeto com a nomeação do substituto e por se tratar de pedido idêntico, já julgado por este Tribunal. **Autos 1.948/93 - Criação de Zona Eleitoral - Procedência: Pium - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME:** Acatando o parecer

(Ata da sessão ordinária de 24.06.93)

da sota Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de criação da Zona Eleitoral em Pium, tendo em vista que o número de eleitores é inferior ao fixado na Res. 19104/92 do TSE. **Autos 1.344/93 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PT/ Procedência : Wanderlândia - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, haja visto que o Partido deixou de instruir o feito no prazo legal. Terminados os julgamentos dos processos, o Sr. Presidente leu a mensagem FAX, encaminhada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, respondendo negativamente à consulta sobre a possibilidade de realização de eleições municipais nos Distritos a serem desmembrados. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi submetida ao "referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a Portaria nº 065/93 que em caráter excepcional designou a Dra. Dalva Delfino Magalhães, Juíza de Direito desta Capital, Titular da Vara da Infância e da Juventude, para funcionar exclusivamente no Mandado de Segurança impetrado pelo Partido Liberal, contra ato da Câmara Municipal de Palmas. O Sr. Presidente, esclareceu que a nomeação da MM. Juíza, ocorreu em razão da urgência, vez que era necessária a apreciação de pedido liminar, pois os senhores Vereadores tomariam posse às 15:00 horas daquele dia (2ª feira), enquanto que a Drª Célia Regina Régis Ribeiro, segundo informações do Cartório, já teria se deslocado para tomar posse na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, ainda que o processo foi protocolado neste Tribunal, de cuja competência declinou para o Juízo de 1º Grau, designando a Dra. Dalva Delfino Magalhães, por entender que os demais Juízes da Capital estariam impedidos, por quanto dois serem Juízes efetivos desta Corte e outro se encontrar respondendo pela Auditoria Militar. Nesse momento, o Sr. Corregedor, usando a palavra, citou o Código de Organização Judiciária e se manifestou contrário à Portaria de designação mencionada, vez que a substituição deveria ser automática, ou seja, a jurisdição de Porto Nacional substituiria Palmas nos seus impedimentos. A Portaria foi colocada em votação, sendo referendada pela Corte, em votação desempatada pelo Sr. Presidente, cujo voto acompanhou os Juízes Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Em seguida, o Sr. Presidente disse que foi grande o seu vexame e que a designação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

(Ata da sessão ordinária de 24.06.93)

Juíza para funcionar exclusivamente naquele Mandado de Segurança, se deveu, também, ao fato de que esta Corte, não apreciou em sessões anteriores a indicação do Juiz Eleitoral, desde o afastamento da Dra Célia Regina Régis Ribeiro de suas funções judicantes da Justiça comum. E que esta sessão, era o momento desta Corte decidir entre os Juízes Titulares, qual seria o Juiz Eleitoral escolhido. E assim submeteu os nomes dos Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz e Dalva Delfino Magalhães, para a apreciação e votação. Preliminarmente, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, sugeriu à Presidência, interceder junto ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, para acelerar a escolha do Juiz de Direito de Palmas, tendo o Presidente desta Casa respondido que, embora tenha procurado aquela Presidência, foi informado que o mesmo, encontrava-se viajando. Iguamente, argumentou o Presidente, que diante disso, não poderia mais a Corte Eleitoral ficar adiando a escolha do Juiz Eleitoral, vez que dispunha dos nomes já referidos. Submetida à votação, colheu-se o seguinte resultado: Desembargador Amado Cilton Rosa votou no nome do Dr. Bernardino Lima Luz, Dr. Daniel de Oliveira Negry se absteve de votar por razões de foro íntimo e os demais membros - Dra Ionilda Maria Carneiro Pires, Dr. Bernardino Lima Luz, Dr. João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima, votaram no nome da Dra Dalva Delfino Magalhaes para as funções de Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Palmas. A seguir o Sr. Presidente convocou todos os membros à comparecerem em sessão ordinária no dia 29 de junho do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão às 11:40 hs (onze horas e quarenta minutos). E para constar lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente na forma regimental, comigo Márcia Cristina Bezerra de Lyra A. Rocha (Márcia Cristina Bezerra de Lyra A. Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente

PORTARIA Nº 069/93

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão deste Egrégio Tribunal em sessão Plenária realizada no dia 25 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Designar a MM. Juíza de Direito, Doutora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Palmas, como Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, sediada em Palmas, a partir de 25 de junho de 1993.

Cumpra-se. Publique-se e Anote-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 1993.


Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente